

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



1DECRETO N.º 0244, de 4 de novembro de 2022.

NEI INOCENCIO DOS SANTOS 33º, SOBERANO GRANDE PRIMAZ DO SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL PARA O RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS, no uso de suas atribuições legais, ouvida a Magna Reitoria, *ad referendum* ao Plenário na Sessão Ordinária de 2 de setembro de 2022,

Considerando o crescimento dos Altos Corpos do Rito Brasileiro e a necessidade de regulamentar o funcionamento das Delegacias Litúrgicas, conforme disposto na legislação vigente,

DECRETA:

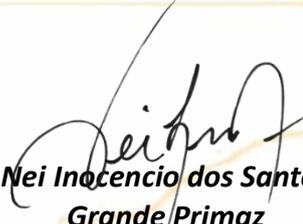
Art. 1.º Aprova o Regulamento das Delegacias Litúrgicas do Rito Brasileiro subordinadas ao Supremo Conclave do Brasil.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, com aplicação imediata do Regulamento, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Fica o Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da publicação, notificação e comunicação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro-RJ, em 4 de novembro de 2022 da E. V..




Nei Inocencio dos Santos
Grande Primaz



Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



REGULAMENTO DAS

DELEGACIAS LITÚRGICAS DO RITO BRASILEIRO

TÍTULO I

DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1.º O presente Regulamento estabelece a gestão e as competências das Delegacias Litúrgicas subordinadas ao Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos.

Art. 2.º Constituem legislação de referência das Delegacias Litúrgicas do Rito e de todos os seus integrantes, pessoas físicas ou jurídicas:

- I.** A Constituição do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos;
- II.** O Regulamento Especial do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos;
- III.** O Estatuto do Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos;
- IV.** As Leis, os Decretos e os Atos emanados do Soberano Grande Primaz;
- V.** As decisões, normas e Regimentos de seus colegiados administrativos e judicantes;
- VI.** Os Tratados realizados com os Grandes Corpos Maçônicos Filosóficos e Simbólicos, legítimos e legais;
- VII.** As normas ritualísticas.

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 3.º As Delegacias Litúrgicas do Rito são Órgãos Regionais de Apoio Administrativo, com a finalidade de auxiliar e representar, formalmente, o Supremo Conclave nas Unidades da Federação existentes.

Art. 4.º A Delegacia Litúrgica no âmbito de sua jurisdição terá a competência geral de auxiliar e assessorar o Supremo Conclave na coordenação, controle da gestão e fiscalização dos seus Altos Corpos subordinados, bem como na concessão dos Graus Superiores do Rito Brasileiro (Graus 4 a 32) de responsabilidade dos Altos Corpos.

Capítulo II

Da Delegacia Litúrgica

Seção I

Da Competência

Art. 5.º Compete privativamente à Delegacia Litúrgica, no âmbito da sua jurisdição:

I. Cuidar para que os Altos Corpos do Rito na sua jurisdição exerçam suas atividades com fundamento nos princípios e desenvolvimento doutrinário previstos na legislação específica do Rito, bem como a filosofia, a doutrina, a liturgia, a moral, as normas de convivência e as medidas de preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico,

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



artístico e cultural do Rito Brasileiro;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições constitucionais, legais e regulamentares do Rito Brasileiro e das demais organizações maçônicas regulares com as quais o Supremo Conclave tenha firmado tratados;

III. Orientar, controlar e fiscalizar o desempenho dos Altos Corpos existentes em sua região, nas áreas da ritualística, liturgia e administrativa;

IV. Assessorar quando da necessidade de fundação de um Alto Corpo, observando os pré-requisitos dispostos na legislação do Rito;

V. Manter relações de aliança e amizade com os representantes locais dos Grandes Corpos Maçônicos legítimos e legais do Simbolismo e dos Alto Graus praticados no seio da Maçonaria Regular;

VI. Intensificar o intercâmbio com as Oficinas Litúrgicas do Rito, inclusive Lojas Simbólicas e Triângulos maçônicos, estimulando e promovendo reuniões, cursos, seminários, visitas e tudo quanto represente efetiva ação administrativa, doutrinária, filosófica ou litúrgica;

VII. Delegar competência a Maçons do Rito para representá-la em reuniões e atividades em que ao Rito caiba participar;

VIII. Propor ao Supremo Conclave intervenção, suspensão e extinção da intervenção ou suspensão das atividades dos Altos Corpos do Rito na sua jurisdição;

IX. Auxiliar, quando convidado, ou por solicitação do Grande Primaz, na solução de pendências entre Maçons portadores de Graus Superiores do Rito ou entre as Oficinas Litúrgicas;

X. Mudar temporariamente a sua sede;

XI. Fomentar projetos compatíveis com a Lei e a atividade maçônica, que maximizem

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



a sua sustentabilidade econômico-financeira;

XII. Elaborar Plano de Gestão, avaliando periodicamente os cenários construídos e as estratégias desenvolvidas para eles, propondo as correções necessárias;

XIII. Propor correções nos Rituais e Manuais dos Altos Graus do Rito;

XIV. Estimular a difusão dos princípios e da doutrina dos Altos Graus do Rito, nas Oficinas Simbólicas e Filosóficas, subordinadas aos Grandes Corpos da Maçonaria Universal, legais, legítimos e reconhecidos.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 6.º As Delegacias Litúrgicas se organizarão com a seguinte estrutura:

I. Presidência;

II. Secretaria;

III. Tesouraria.

§ 1.º Cada Delegacia Litúrgica será presidida por um Delegado Litúrgico, com as seguintes características:

I. O cargo será exercido por um portador do Sumo Grau 33, regular junto ao Supremo Conclave e pertencente à categoria de Membro Benemérito, Emérito ou Extranumerário;

II. Diretamente subordinado ao Grande Primaz;

III. De livre nomeação e exoneração *ad nutum* por Ato do Grande Primaz.

§ 2.º Os cargos de Secretário e Tesoureiro serão exercidos por Irmãos que estejam

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



regulares nos Altos Corpos jurisdicionadas à Delegacia Litúrgica, com as seguintes características:

I. São de livre escolha do Delegado Litúrgico;

II. De nomeação e exoneração *ad nutum*, por Ato do Grande Primaz, ouvido o Delegado Litúrgico.

§ 3.º É vedado o exercício do cargo de Delegado Litúrgico do Rito Brasileiro ao Membro Benemérito, Emérito e Extranumerário que acumule qualquer cargo e função no Supremo Conclave do Brasil, em seus Altos Corpos, ou em qualquer outro Grande Corpo Maçônico Filosófico.

§ 4.º As Delegacias Litúrgicas do Rito possuem autonomia financeira e administrativa.

§ 5.º Quaisquer despesas, dívidas e encargos da administração referentes ou contraídas por uma Delegacia Litúrgica do Rito serão de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente por qualquer irregularidade surgida.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

Seção I

Da Presidência e dos Membros da Administração

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 7.º A Presidência de uma Delegacia Litúrgica do Rito está definida no Art. 6.º e

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



seus parágrafos, contidos neste Regulamento.

Art. 8.º Os membros da administração de uma Delegacia Litúrgica do Rito serão escolhidos, preferencialmente, entre os Irmãos Grau 33 Servidores da Ordem, da Pátria e da Humanidade existentes na sua jurisdição.

Art. 9.º Em caso de não existir Irmão portador do Sumo Grau 33 habilitado para exercer as funções de Secretário e de Tesoureiro, a escolha recairá, preferencialmente, dentre os Irmãos regulares nos Altos Corpos do Rito e de Grau Filosófico mais elevado possível, indicado pelo Delegado Litúrgico e nomeado por Ato do Grande Primaz.

Subseção II

Da Competência

Art. 10. Compete ao Delegado Litúrgico:

I. Administrar a delegacia;

II. Atuar como elo entre os Altos Corpos do Rito e o Supremo Conclave;

III. Orientar, apoiar e prestigiar os Altos Corpos do Rito em sua jurisdição;

IV. Fazer cumprir, na sua jurisdição, a legislação emanada do Supremo Conclave, dirimindo eventuais dúvidas relacionadas com a sua interpretação e execução, guardando a regularidade maçônica, a integridade doutrinária e os compromissos éticos, cívicos e humanísticos do Rito Brasileiro, pelos Obreiros dos Altos Corpos do Rito;

V. Solucionar quaisquer óbices que venham causar inconformidades no cumprimento das determinações oriundas do Supremo Conclave;

VI. Assessorar o Supremo Conclave nas questões relacionadas com a sua jurisdição, mantendo-o informado no que for de interesse;

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



VII. Representar legalmente o Grande Primaz, quando ausente, nas sessões, reuniões e solenidades, que ocorrem em sua jurisdição, sejam profanas ou promovidas pelos Altos Corpos do Rito ou pelos Grandes Corpos Filosóficos e Simbólicos legais e legítimos;

VIII. Deliberar sobre a ascensão aos Graus 4 ao 32, atendendo as solicitações oriundas das Oficinas Litúrgicas do Rito, conforme os requisitos exigidos pelo Supremo Conclave;

IX. Organizar e coordenar em sua jurisdição, por delegação do Supremo Conclave, a instrução dos processos de regularização nos Altos Graus do Rito Brasileiro, de Irmãos oriundos de ritos coirmãos, encaminhando ao Supremo Conclave a documentação prevista, juntamente com o seu parecer;

X. Conceder Placet para Iniciação do Grau 4 ao 32 nos Altos Corpos do Rito de sua jurisdição;

XI. Auxiliar e arbitrar, quando convidado pelas partes interessadas ou por solicitação do Grande Primaz, na administração de conflitos envolvendo Obreiro-Obreiro, Obreiro-Alto Corpo, Alto Corpo-Alto Corpo.

XII. Dar publicidade, controlar e orientar o cumprimento dos decretos, resoluções e atos em geral, expedidos pelo Supremo Conclave;

XIII. Maximizar, na sua jurisdição, as relações de amizade e fraternidade da Delegacia Litúrgica e dos Altos Corpos do Supremo Conclave, com as demais Delegacias Litúrgicas de ritos coirmãos, bem como, junto as Lojas Simbólicas e Oficinas Litúrgicas, pertencentes aos Grandes Corpos Maçônicos legítimos, legais e regulares, da Maçonaria Simbólica e Filosófica, incentivando a intervisitação;

XIV. Assistir as sessões dos Altos Corpos do Rito, bem como as do Simbolismo, promovidas pelas Oficinas Litúrgicas e Lojas Maçônicas do Rito Brasileiro ou de rito coirmão, jurisdicionadas aos Grandes Corpos Maçônicos legítimos, legais e regulares, da Maçonaria Simbólica e Filosófica, devidamente trajado com seus paramentos de Delegado Litúrgico;

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



XV. Intervir em qualquer Alto Corpo, da sua jurisdição, por determinação legal do Grande Primaz;

XVI. Fiscalizar o cumprimento de sanção que houver sido imposta a Obreiro do Rito Brasileiro da sua jurisdição, pela Cúria Osiriana;

XVII. Auxiliar o Supremo Conclave no processo de concessão do Sumo Grau 33, providenciando documentação e a coleta de informações previstas nos requisitos para a realização da sua Investidura ou Regularização;

XVIII. Controlar a concessão de licença para afastamento temporário dos membros dos Altos Corpos do Rito, em sua jurisdição;

XIX. Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias de sua Delegacia Litúrgica;

XX. Inspeccionar e visitar os Altos Corpos jurisdicionados;

XXI. Relatar e opinar sobre qualquer assunto da jurisdição, quando provocado pelo Supremo Conclave;

XXII. Assessorar o Grande Primaz e Comitiva, ou autoridade do Supremo Conclave designada pelo Grande Primaz, ao se fazer formalmente presente na jurisdição;

XXIII. Coordenar o processo eleitoral das Oficinas Litúrgicas do Rito na sua jurisdição;

Art. 11. É de competência do Secretário:

I. Organizar toda a documentação da Secretaria;

II. Receber, divulgar e arquivar Leis, Decretos, Atos, Resoluções e demais documentos legais expedidos pelo Supremo Conclave, que sejam de relevante conhecimento e atenção da Delegacia Litúrgica, dos Altos Corpos e dos Irmãos na jurisdição;

III. Encaminhar ao Supremo Conclave o expediente relacionado com a concessão dos Graus 4 ao 32, das Oficinas Litúrgicas da jurisdição;

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-041, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



IV. Organizar e encaminhar ao Supremo Conclave a documentação necessária para a concessão ou regularização do Sumo Grau 33 do Rito;

V. Manter atualizadas as informações contidas nas Fichas Individuais dos Obreiros do Rito;

VI. Remeter, à Grande Secretaria do Supremo Conclave, o Quadro de Obreiros das Oficinas Litúrgicas da jurisdição, até o dia 31 de julho de cada ano, assinalando as alterações ocorridas no período, acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos respectivos metais, segundo Tabela de Emolumentos vigente, aprovada pelo Supremo Conclave;

VII. Receber e encaminhar ao Supremo Conclave a documentação referente a realização de Oficina Eleitoral pelos Altos Corpos do Rito na jurisdição;

VIII. Lavrar em livro próprio as atas das reuniões realizadas com os Presidentes das Oficinas Litúrgicas jurisdicionadas à Delegacia;

IX. Emitir relatório trimestral das atividades dos Altos Corpos da jurisdição.

Art. 12. Compete ao Tesoureiro:

I. Gerir as finanças e a escrituração contábil;

II. Executar a arrecadação de toda a receita;

III. Pagar todas as despesas;

IV. Movimentar a conta bancária da sua Delegacia Litúrgica, em conjunto com o Delegado Litúrgico;

V. Controlar e escriturar o recebimento de créditos oriundos de pagamentos de emolumentos e taxas dos membros dos Altos Corpos e membros do seu Quadro, de acordo com a Tabela de Emolumentos vigente, bem como os créditos a receber decorrentes de inadimplência de Obreiros e Altos Corpos;

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



VI. Gerir a Tesouraria da Delegacia;

VII. Endossar despesas do Delegado Litúrgico quando no exercício das suas funções.

Art. 13. A escrituração contábil e a auditoria contábil e financeira das Delegacias Litúrgicas do Rito poderão ser terceirizadas.

Art. 14. Constituirão as receitas de uma Delegacia Litúrgica:

I. Percentual definido pelo Supremo Conclave sobre os emolumentos pagos às Oficinas Litúrgicas, referentes às iniciações e reconhecimentos realizados;

II. Percentual definido pelo Supremo Conclave sobre os emolumentos recebidos referentes ao Quadro de Obreiros das Oficinas Litúrgicas;

III. As obtidas com a realização de eventos pela Delegacia, bem como, as de patrocínio.

Parágrafo único. As receitas anteriormente elencadas serão utilizadas preferencialmente para a aquisição de material e equipamento necessários para a operacionalização da secretaria e tesouraria e para pagamentos de deslocamentos, hospedagens e outras despesas do Delegado Litúrgico, quando à serviço da Delegacia.

Seção II

Dos Altos Corpos da Jurisdição

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. Constituem-se os Altos Corpos do Rito sob a fiscalização, controle e

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



coordenação de gestão de uma Delegacia Litúrgica, na sua jurisdição:

- I. Colendo Alto Colégio (CAC), que administra os Graus 31 e 32;
- II. Poderoso Grande Conselho Kadosh Filosófico (PGCKF), em que se desenvolvem os Graus 19 a 30;
- III. Ilustre e Sublime Capítulo (ISC), que se dedica aos Graus 4 a 18.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos Altos Corpos do Rito, bem como os requisitos de acesso aos Altos Graus, são normatizados na Constituição do Rito, no Regulamento Especial do Rito, no Estatuto do Supremo Conclave do Brasil, nas Leis, nos Decretos, nos Atos e demais documentos expedidos pelo Supremo Conclave.

Art. 16. Para criação de um Alto Corpo, na jurisdição de uma Delegacia Litúrgica do Rito, deverá ser considerado o disposto na legislação vigente.

Art. 17. As colações e regularizações serão procedidas mediante prévia autorização do Supremo Conclave, por meio da Delegacia Litúrgica a qual o Alto Corpo esteja vinculado.

Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência de Delegacia Litúrgica, ou esta encontrar-se inativa, as solicitações dos Altos Corpos daquela jurisdição serão feitas diretamente à Secretaria do Supremo Conclave.

Art. 18. A Investidura no Sumo Grau 33 é de competência exclusiva do Supremo Conclave e a sessão será presidida pelo Grande Primaz.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento absoluto, o Grande Primaz poderá, em Ato Especial, designar representante para desincumbir-se da honrosa tarefa de consagrar um Servidor da Ordem, da Pátria e da Humanidade.

Art. 19. Quando em situações especiais for necessário o deslocamento do Grande

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



Primaz, a exemplo da Regularização de um Alto Corpo, Sagração de Templo e/ou Estandarte, das Colações e Reconhecimentos de Graus fora da sede do Supremo Conclave, as despesas de transporte e de hospedagem do Grande Primaz e de dois acompanhantes, serão de responsabilidade do solicitante.

TÍTULO III

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Capítulo I

Dos Delegados Litúrgicos, dos Membros e dos Trajes

Art. 20. Será exigido, como condição de regularidade, que o Delegado Litúrgico do Rito Brasileiro, o Secretário e o Tesoureiro da Delegacia Litúrgica, sejam, obrigatoriamente, Membros Regulares de uma Loja Simbólica ou de um Triângulo Maçônico, jurisdicionada à Obediência com a qual o Supremo Conclave mantenha Tratado de Aliança e Amizade Maçônicas.

Art. 21. O Delegado Litúrgico deve ser membro regular do Supremo Conclave, e o Secretário e o Tesoureiro devem ser membros regulares de um Alto Corpo do Rito, jurisdicionada à Delegacia Litúrgica e ao Supremo Conclave;

Art. 22. O Presidente da Delegacia Litúrgica do Rito se traja com terno preto, sapatos, meias e cinto pretos, camisa branca e gravata na cor bordô, e usa os paramentos de Delegado Litúrgico:

I. na cabeça o barrete na cor verde;

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-041, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



II. ao pescoço, o colar na cor bordô com a joia do Sumo Grau 33 pendente;

III. revestido com o avental que indica a sua qualidade de Delegado Litúrgico, com a bandeira que identifica a Unidade da Federação que representa.

§ 1.º O Delegado Litúrgico, quando previsto nos Tratados de Mútuo Reconhecimento e de Amizade firmados com os Altos Corpos da Maçonaria Simbólica, em visita à uma Loja Simbólica ou em solenidades promovidas por esses Grandes Corpos, comparece trajando os seus paramentos específicos.

§ 2.º O Secretário e o Tesoureiro, membros da Delegacia Litúrgica, ao participarem de Sessões Ritualísticas deverão estar devidamente trajados com terno preto, sapatos, meias e cinto pretos, camisa branca e gravata na cor bordô, e portarem suas alfaias, insígnias e comenda, conforme o seu Alto Grau.

Capítulo II

Do Tratamento e das Honrarias

Art. 23. Ao Delegado Litúrgico do Rito Brasileiro será conferido o tratamento de *“Eminente Irmão”*.

Art. 24. Ressalvado o disposto na Constituição e neste Regulamento, títulos e honrarias em nome do Rito só poderão ser concedidos pelo Supremo Conclave.

Parágrafo único. Norma especial regulará a criação e a concessão de outras honrarias.

Art. 25. A Delegacia Litúrgica poderá organizar um calendário de festividades, com Sessões Magnas Públicas ou Privativas de Maçons, comemorando, regionalmente, grandes

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



datas e vultos da Pátria e da Humanidade.

Art. 26. O Delegado Litúrgico quando em visita à uma Loja Simbólica será recebido e terá as honras conforme disposto no Tratado de Reconhecimento, Amizade e Aliança firmado entre o Supremo Conclave e a Obediência Simbólica.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Delegado Litúrgico do Rito Brasileiro assume o compromisso de manter, defender e cumprir este Regulamento, a partir da data da vigência.

Art. 28. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOÃO DIAS
Grande Secretario da Magna Reitoria



JOSÉ LUIZ BRANDÃO PAIVA
Grande Chanceler da Magna Reitoria



NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro

